



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.321, DE 05 DE MAIO DE 2015

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
CARMO DO PARANAÍBA - MG**

Atesto que este ato ficou publicado de

05/05/15, 03106115

E. Bontempo

Altera a Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que dispõe sobre adequações relativas a eleições para os cargos de conselheiros tutelares, conforme Lei Federal nº 12.696/12, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se a redação do Art. 11, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 11. O Conselho Tutelar será composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) recondução, mediante novo processo de escolha.”
(NR)*

Art. 2º Acrescentam-se os §§ 1º e 2º ao Art. 13, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art. 13.....

§ 1º O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

§ 2º A posse dos conselheiros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha.” (NR)

Art. 3º Altera-se a redação do inciso I e acrescentam-se os incisos V, VI, VII e parágrafo único ao Art. 15, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passam a vigorar com as seguintes redações:



Município de Carmo do Paranaíba

CNPJ 18.602.029/0001-09

Pça. Misael Luiz de Carvalho, 84 PABX: (034) 3851-2300-FAX: (034) 3851-2277

CEP: 38840-000 – CARMO DO PARANAÍBA – MG

“Art. 15.....

I – ter reconhecida idoneidade moral;

(...)

V – ter conhecimento de informática;

VI – ser aprovado em avaliação sobre conhecimentos básicos do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90), considerando apto em análise psicológica, nos termos do edital expedido para o processo da eleição;

VII – apresentar quitação com as obrigações militares, no caso de candidato do sexo masculino.

Parágrafo Único. *Entende-se por condutas vedadas: o transporte de eleitores, as doações de bens, o oferecimento de bens ao eleitor ou qualquer vantagem pessoal de qualquer natureza, usarem aparelhos de som para fazer propagandas em carros ou motocicletas, escrever em muros, fornecer alimentação aos eleitores e fazer boca de urna no dia da eleição ou nas proximidades do local da votação. A propaganda deverá ser feita até as dezoito horas do dia anterior ao dia da eleição.” (NR)*

Art. 4º Altera-se a redação do Art. 18, da Lei Municipal nº 1.423, de 29 de julho de 1996, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 18. *O exercício efetivo da função de conselheiro constituirá serviço relevante.” (NR)*

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário, em especial, as normas traçadas no Art. 19, § 3º, II; Art. 22 § 5º; e Art. 23 § 2º, da Lei Municipal nº 1.423/1996.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Carmo do Paranaíba, 05 de maio de 2015.


MARCOS AURÉLIO COSTA LAGARES
- PREFEITO MUNICIPAL -


JOÃO VAZ DE OLIVEIRA
- SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL -